



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.361, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado, diariamente, por alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio da rede escolar privada do município de Lagoa Santa.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedado aos estabelecimentos de ensino instalados no município de Lagoa Santa, submeterem os estudantes a transportar material escolar cujo volume e peso possam comprometer a saúde, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** O peso máximo total do material escolar transportado, diariamente, em mochilas, pastas e similares, por alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio da rede escolar privada do município de Lagoa Santa, não poderá ultrapassar:

**I** - 5% (cinco por cento) do peso da criança da educação infantil;

**II** - 10 % (dez por cento) do peso do aluno do ensino fundamental; e

**III** - 15 % (quinze por cento) do peso do aluno do ensino médio.

**Art. 3º.** Caberá à escola, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

**Art. 4º.** O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

**§ 1º.** No caso dos armários coletivos será designado pela escola um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas, e seu fechamento ao final das mesmas.

**§ 2º.** Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material.

**Art. 5º.** O desrespeito aos limites de peso previsto nesta Lei implicará na atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10 UFPMLS por aluno com excesso de material escolar.

**Art. 6º.** É obrigatória a afixação das normas contidas nesta Lei em local visível aos alunos, pais e docentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de julho de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.